



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.270 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1964

PORTARIA N. 37 — DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete do Governador, até 31 de dezembro do corrente ano, Maria Cidéa Cunha Dorio, ocupante do cargo de "Enfermeira Visitadora", Classe J, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 38 — DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete do Governador, durante 45 dias, a contar de 1.º de março corrente, Leonilda Pepes Hermes, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 39 — DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o doutor Affonso José Vianna Netto, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a estagiar na Clínica de Radioterapia do Instituto do Câncer, no Estado da Guanabara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Ribamar de Carvalho, sargento de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de julho a 11 de novembro do ano p.p. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Expedito Pinheiro Lima, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro do ano p.p. a 9 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Rodrigues dos Reis, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de novembro do ano p.p. a 8 de fevereiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DCN/94/923.1 (85) (42)

Concessão de exequatur. Marcel Morin.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 30 de dezembro de 1963, foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Marcel Morin para as funções de Consul-Geral da França em Recife, com jurisdição sobre esse Estado.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecida o obséquio de mandar publicar, no Órgão Oficial do Estado, a notícia da concessão desse exequatur. Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1964.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		(2) vezes 10% de abatimento.	
Anual	7.400,00	Por mais de cinco	
Semestral	3.700,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS		O centímetro por coluna no valor de	120,00
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas singir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourenço Pinheiro da Luz, sinaleiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do ano p.p. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel de Souza Tavares, sinaleiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 11 de outubro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edilson Braga Monteiro, sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de julho a 21 de outubro do ano p.p. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurino Francisco de Assis, ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria

de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 27 de junho a 25 de agosto do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlando da Silva Dias, ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de setembro a 7 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Veridiano Pimentel da Costa, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Marabá, vago com a exoneração a pedido, de Itamar Soares de Azevedo, Coronel da R/R da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Brasilino de Moraes Jesus, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Quatro Bôcas", no município de Tomé-Açu, vago com a exoneração de Dilermando Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Jerônimo Pereira Miranda, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Carandubá", no município de Mosqueiro, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, João Coimbra Dias para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Gurupá, vago com a exoneração, a pedido, de Manoel Gomes do Rosário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Gomes da Silva, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de São Francisco do Pará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

do Pará, 25 de fevereiro de 1964. DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Nilson Célio Guedes Sampaio, para servir como suplente do representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, junto ao Conselho Regional de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Targina Monteiro da Silva, ocupante o cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 11 de setembro a 9 de novembro de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eng.ª de Brito Ferreira, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 3 de maio a 31 de julho do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pedro da Silva, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de setembro a 9 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pinheiro de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro a 13 de dezembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odineia Leite Caminha, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de outubro a 4 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neusa dos Santos Ramos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 11 de outubro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Nazaré Tavernade de Oliveira,

ra, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 8 de setembro do ano p.p. a 5 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alzairina Sampaio Dantona, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de outubro a 13 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Basílio Campos, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto "Lauro Sodré", 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de outubro a 4 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elza da Silva Coelho, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magaalhães Barata", 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de outubro a 27 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Araújo Guerreiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de outu-

bro a 13 de novembro do ano p.p.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcíclea Alves Torres de Queiroz, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 14 de agosto a 2 de setembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gabriel Sousa da Silva, ocupante do cargo de Jardineiro, padrão A, do Quadro Único, lotado no Orfanato Antonio Lemos, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.10.1946 a 16.10.1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Terezinha de Sousa Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 18 de outubro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Lima, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Pereira Ramos, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro a 12 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eliete Amaral Soares, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de outubro de 1963 a 1.º de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Terezinha de Souza Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro a 3 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de outubro a 13 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cesarina de Souza Braga, ocupante do cargo de professor de 2.ª en-

trância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de outubro do ano p.p. a 13 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bibiana Lopes de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, vago com a exoneração de Manoel Ferreira Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Santos, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de novembro do ano p.p. a 19 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neusa Batista dos Santos, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de novembro do ano p.p. a 7 de fevereiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Natalina Santos, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Natalina Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

RESUMO DO CONTRATO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Nelson José de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Nelson José de Souza, contabilista da Secretaria de E. e Cultura.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de cinquenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 55.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. E. Cultura Pessoal, Consignação Variável Sub-Consiguação Tab. 72 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 5 de Janeiro e vigorará de 2-1 a 31-7-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.

Testemunhas: (aa) Pedro Batista de Lima e Ailton Menezes de Barros.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Senhor Neville Viana dos Reis.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Neville Viana dos Reis, Técnico Agrícola da Secretaria de Estado de Produção.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba P. Vegetal Pessoal, Consignação Secretaria de Estado de Produção, Sub-Consiguação Tab. 66 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 5 de janeiro e vigorará de 2-1 a 31-12-1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar

o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.

Testemunhas:

(aa) Maria Gracie da Silva Carvalho e Orestes Barbosa Moura.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Senhor Eduardo Pinto da Costa.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Eduardo Pinto da Costa, Técnico Agrícola da Secretaria de E. de Produção.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba P. Vegetal Pessoal, Consignação Secre-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém, em que é requerente: — Norberto Caetano da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 23-5-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 23-9-1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente: — Martinho Maciel da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

taria de Estado de Produção, Sub-Consiguação Tab. 66 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 5 de janeiro e vigorará de 2-1 a 31-12-1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.

Testemunhas:

(aa) Maria Gracie da Silva Carvalho e Orestes Barbosa Moura.

TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, durante o horário de expediente, em nossa sede social, à Praça da República n. 632, os Documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 3 de março de 1964.

(a) Rudolph Moller

Presidente

(Ext. — 4364)

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24-8-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 21, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 4-12-1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Dulcelino Batista da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24-10-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I.O. e volte a

SEOTA, para os ulteriores legais.
Belém, 7-1-1964.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO
Governador do Estado, em
exercício

Sentença proferida pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas, nos au-
tos de medição e discriminação
de um lote de terras devolutas
do Estado, no município de Sal-
vaterra, em que é discriminante:
— Maria Augusta Gonçalves.
Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;
Considerando que no curso do

mesmo não houve protesto nem
reclamação;

Considerando que os pareceres
Técnico, Jurídico e Administrai-
vo do Serviço de Terras desta
Secretaria de Estado são favorá-
veis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que
dos autos consta;

Aprovo o presente processo de
medição e discriminação para que
produza todos os seus efeitos de
direito.

Publique-se na I.O. e volte ao
Serviço de Terras para os ulterio-
res legais.

S.E.O.T.A., em 28-2-1964.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 07509/63
Convênio n. 351/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1963 e destinada à conclusão das obras da usina hidrelétrica da sede do Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Sr. Antônio Ferraz D'Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou inde-

nização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões de cruzeiros, (Cr\$ 4.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; ... 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de hidroelétricas, prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas, integrantes dos planos regionais: 13 — Mato Grosso; 3 — Para conclusão das obras da usina hidrelétrica da sede do município de Tesouro. — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício

anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado

com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

ANTÔNIO FERRAZ D'OLIVEIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Assinatura ilegível.

Manoel Bosco de Almeida.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à conclusão das obras da usina hidrelétrica da sede do Município.

1. Parcela destinada ao pagamento da 1a. prestação contratual para aquisição de uma usina hidrelétrica no município de Tesouro, conforme contrato e especificação anexa ao processo n. 7509/63	2.350.000,00
2. Parcela destinada ao pagamento de parte da 2a. prestação contratual para aquisição de uma usina hidrelétrica no município de Tesouro, conforme contrato e especificação anexa ao processo n. 7509/63	1.650.000,00
T O T A L	Cr\$ 4.000.000,00

(T. 9105 — Dia 4/3/64).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a Firma SERGIO MARQUES DE SOUZA S. A. — ENGENHARIA E COMÉRCIO.

1 — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a firma SERGIO MARQUES DE SOUZA S. A. — ENGENHARIA

E COMÉRCIO, a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente, Doutor Fran-

cisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Senhor Clyton Moraes de Oliveira, procurador da referida firma, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco n. 103, 90. andar e está registrada no CREA — 5a. Região sob n. 2891 e na Junta Comercial daquele Estado sob n. 85.670.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 01/64, de 26 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 90., inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 01/64-ROD.

1) — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão", trecho Brasília-Estrela, sub-trecho do Km. 277 ao 391, zero em Brasília.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arriagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as

normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 150% (cento e cinquenta por cento).

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS-RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de quatrocentos (400) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos

trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), neste exercício, à conta da Verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — Goiás — Cr\$ 310.000.000,00 constante do Anexo 4.09-SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, e foi deduzida conforme empenho n. 472, e o restante no corrente exercício será empenhada à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI,

solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não a executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuada à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à uti-

lização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até à data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado expedido pela referida Entidade Bancária sob n. 1.314 — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 113/64, de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

P.p. CLYTON MORAES DE OLIVEIRA

“Empreiteira”
THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON
Datilógrafa

Testemunhas:

1a. — Francisco Pitanga, resid. Grande Hotel — Belém.

2a. — Armando R. Nascimento, resid. Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma CRISTO REDENTOR S.A.

1 — PREAMBULO

1 — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma CRISTO REDENTOR S.A., a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Sr. Celso Guimarães Cardoso Machado, brasileiro, casado, industrial, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida nas cidades do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Franklin Roosevelt n. 23, grupos 1404/1405.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** — Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 05/64, de 26 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 90., inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no “Diário Oficial da União”, de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 02/64-ROD.

1) — **ESTRADA E TRECHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia “Bernardo Sayão”, trecho Brasília-Estrelito, sub-trecho do km. 394 ao 494, zero em Brasília.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares

e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 150% (cento e cinquenta por cento).

2) — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo

Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de quatrocentos (400) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros).

2) — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário. 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — Goiás — Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros) — Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 473/64-ROD., e o restante será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor

aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não a executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuada à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescin-

dido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás caução de dez milhões de cruzeiros ... Cr\$ 10.000.000,00, correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Caderneta expedida pela referida Entidade sob n. 059 2) REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal de Goiás, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de

cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 114/64, de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

P.p. CELSO GUIMARÃES CARDOSO MACHADO.

THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

Datilógrafa

Testemunhas:

1a. — Manoel Machado de Oliveira Netto, resid. Grande Hotel — Belém.

2a. — Francisco Pitanga, resid. Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a CONSTRUTORA GENÉSIO GOUVEIA S. A.

I — PREÂMBULO

1) — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a CONSTRUTORA GENÉSIO GOUVEIA S. A. a seguir designada EMPREITEIRA. 2) — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o Senhor Tales Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde tem escritório à Avenida Graça Aranha n. 416, 7.º andar e está registrada no CREA — 5a. Região sob n. 1006-RF e na DRC daquele Estado sob n. 79.309.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 06/64, de 26 de fevereiro de 1964, que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de ... 29/03/1962, aprovou a Concorrência n. 3/64 — ROD.

1) — ESTRADA E TRÊCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Brasília — Estreito, sub-trêcho do km. 494 ao 604, zero em Brasília.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos a EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PRÊÇOS**: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05/03/1963, com acréscimo percentual único e global de (150%) cento e cinquenta por cento.

2) — **FÓRMA DE PAGAMENTO**: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA**: Os serviços contratados serão executados no prazo de (400) quatrocentos dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO**: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **VALOR**: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros);

2) — **DOTAÇÃO**: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta de verba 3.5.00

— Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais: 10 — GOIÁS —

Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros) Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 474/64 e o restante será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — **INSUFICIÊNCIA**: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — **EXERCÍCIO**: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO**: A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder do prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA**: A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO**: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da

SPVEA - RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO**: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovação conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS**: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO**: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR**: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Pará, caução de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Guia expedida pela referida Entidade em 21-02-1964, sob o n. 3 — **REFORÇO**: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO**

A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, THEREZINHA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal. Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 115/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobrás"

Eng. TELES COSTA

P. p. Construtora "Genésio Gouvêia S. A."

THEREZINHA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

"Datilógrafo"

Testemunhas:

1a. — Assinatura ilegível, residente no Grande Hotel.

2a. — Armando F. Nascimento, residente no Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A.

I — PREAMBULO

1) — **CONTRATANTES**: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A. a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES**: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o senhor Moysés Fux, brasileiro, casado, engenheiro ci-

vil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás n. 57, sala 501/504 e está registrada no CREA — 12a. Região sob o n. 102 RF e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n. 1149/58.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 07/64, de 26 de fevereiro de 1964, que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29/03/1962, aprovou a Concorrência Pública n. 04/64-ROD.

1) — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão", trecho Brasília — Estreito, sub-trecho do Km. 604 ao 680, zero em Brasília.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, buçios, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODO-

BRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05/03/1963, com acréscimo percentual único e global de (150%) cento e cinquenta por cento.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de (400) quatrocentos dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos Milhões de Cruzeiros).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões

de cruzeiros

(Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta de verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS

Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros); Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 478/64 e o restante será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder do prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não a executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher

a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA - RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás a caução de Seis Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) correspondente a um por (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato conforme Certificado expedido pela referida Entidade bancária em 14-II-1964. 2) REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal de Goiás, encaminhando-se a

guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO.** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, THEREZINHA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 105/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobras"

"Construtora Auxiliar de Terraplenagem — Coterra S/A."

MOYSÉS FUX

Diretor Executivo

"Empreiteira"

THEREZINHA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

"Datilógrafo"

Testemunhas:

1a. — José Marcolino da Costa, residente à Trav. Timbiras, 1591.

2a. — Carlos Guapindaia, residente à Trav. Dr. Moraes, 373.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma VIATÉCNICA S. A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO.

I — PREAMBULO

1 — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma VIATÉCNICA S. A. — CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, a seguir designada EMPREITEIRA. 2 — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n.º 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3 — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o

seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Sr. Manoel Machado de Oliveira Netto, brasileiro, casado, encarregado de obras, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome à Rua Barão de Itapetininga n.º 46, 9.º andar e está registrada no CREA — 6.ª Região, sob n.º 7601 e na Junta Comercial daquele Estado sob n.º 193.221.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 08/64, de 26 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29.03.62, aprovou a Concorrência Pública n. 5/64 — ROD.

1) — **ESTRADA E TRÊCHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "BERNARDO SAYÃO", trêcho Brasília — Estreito, subtrêcho do km. 680 ao 736, zero em Brasília.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais, de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva. 3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO.** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato. 4) **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS. 6) — **CONSERVAÇÃO E REPARA-**

ROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

cará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem aprovada pelo Conselho Executivo em 05.03.1963, com acréscimo percentual único e global de (151%) cento e cinquenta e hum por cento.

2) — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS, (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de (400) quatrocentos dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União. 2) **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do § único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **VALOR:** O valor

aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 900.000.000,00 (NOVECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

2) **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transporte e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS Cr\$ 310.000.000,00 — Anéxo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 468/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União. 4) — **EXERCÍCIO:** No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não ceder às obras o andamento previsto; b) não à executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os servi-

gos contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando era ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a caução de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado expedido pela referida Entidade sob n. 1319, em 21 e 27.2.1964. 3) REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até

perfezer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União. 3) LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, THERESA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 104/64 de 28.02.1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto. E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
(RODOBRAS)

MANOEL MACHADO DE OLIVEIRA NETTO
(EMPREITEIRA)

THERESA DE JESUS DE LEÃO GUILHON
(DATILÓGRAFO)

Testemunhas:

1.ª José Marcolino da Costa.
Res. Timbiras 1591.

2.ª Edward Sebastião Lobo
Resid. Grande Hotel

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRAS) e a "SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA".

I — PREÂMBULO

1) — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a "SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA." a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES:

Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o senhor FRANCISCO PITANGA GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à rua São Paulo n. 401, Sala 404 e está registrada no CREA — 4a. Região sob n. 839 e na Junta Comercial daquele Estado sob n. 123.242.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 09/64, de 26 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a "Concorrência Pública n. 06/64 - ROD.

1) — ESTRADA E TRÊCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Brasília - Estreito, sub-trêcho do Km. 1.201 ao 1.231, zero em Brasília.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estadual, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assis-

tência Técnica da RODOBRAS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 159% (Cento e cinquenta e nove por cento).

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços efetuados na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIARIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imedia-

tamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta Milhões de Cruzeiros).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00, Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 477/64-ROD. e o restante será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período do de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODO-

BRÁS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA - RODOBRÁS, a contar da data em que for notificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRÁS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRÁS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Pará caução de Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Guia expedida pela referida Entidade em 20 de

7961 ap 01/03/64

2) — REFORÇO: — Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRÁS e recolhidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, THERREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o preenchi e assino por último certificando que o presente contrato deixou de nagar o ônus do selo em decorrência da decisão liminar do MM. Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 109/64 de 28.02.1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido ônus.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobrás"

"Sociedade Mineira de Engenharia Ltda."

p. n. FRANCISCO PITANGA

GONÇALVES DA SILVA

"Empreiteira"

THERREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

"Datilógrafo"

Testemunhas:

1a. Edward Sebastião Lobo, residente no Grande Hotel.

2a. Armando R. Nascimento, residente no Grande Hotel.

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)

Concorrência Pública — Edital n. 42/64-ROD.

Rodovia: "Bernardo Sayão".

Trecho: Itinga-Estreito —

Sub-trecho: Do Km. 20 ao 50.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 19 de março de 1964, na sede provisória da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: — COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 42/64-ROD., o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) — Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhis-

tas vigentes (contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, impôsto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — Programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pela licitante; h) — Certidões expedidas pelo D.N.E.R. ou (RODOBRÁS) ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades; esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 10., alínea "c", da Lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 10. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 20. — Cada documento deverá estar selado, na forma da Lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente Concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar; b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 10. — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço re-

gularmente contratada.

§ 20. — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela (RODOBRÁS), devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na Concorrência dependerá do depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Federal do Tesouro Nacional, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da Concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 20. — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a exceção do primeiro colocado.

§ 30. — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte, somente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 40. — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfazam um total de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod. "Bernardo Sayão" trecho Itinga-Estreito, sub-trecho do Km. 20 ao 50, zero em Itinga, compreendendo: a) —

terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 200.000 metros cúbicos de solos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) — melhoramentos do leito estradal com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo Único. — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente Concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 20. do artigo 80., Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12, desta Cláusula, mais o que, a critério da (RODOBRÁS), necessário seja para a perfeita execução da obra, o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela (RODOBRÁS), sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva

da (RODOBRÁS), sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) — Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento couber à (RODOBRÁS); b) — Período excepcional de chuvas; c) — Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) — Ordem escrita da (RODOBRÁS) para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração; e) — Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão: a) — As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) — As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO
20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da (RODOBRÁS), mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão total do sub-trecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na (RODOBRÁS), observadas as condições estipuladas neste Edital e as que

constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da (RODOBRÁS), nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na (RODOBRÁS); quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) — Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) Não — recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) — Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) — Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma Individual); e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1o. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da (RODOBRÁS): a) — O valor dos serviços executados calculado em medição provisória; b) — O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas deste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que

trata o § 1.º do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da RODOBRÁS, se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º do item b) do artigo 8 da cláusula II, se reservando à RODOBRÁS, o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRÁS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre estes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE
ANDRADE LIMA
Presidente

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)

Concorrência Pública — Edital n. 43/64 — ROD.

Rodovia: "Bernardo Sayão".

Trêcho: Itinga — Estreito Sub-Trêcho: do km. 50 ao 80.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada (RODOBRÁS), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10 horas do dia 19 de março de 1964, na sede provisória da (RODOBRÁS), à Avenida Nazaré n. 145, nesta cidade, sob a Presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos e sob as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, exceto as apresentadas por grupos de firmas ou consórcios, que não serão tomadas em consideração.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência acima referida no local fixado para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social, os dizeres: — COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 43/64-ROD., o primeiro com o sub-título "proposta" e o segundo com o sub-título "documentação".

3) — Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social; b) — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital; c) — acréscimo ou redução percentual, única e global em relação aos preços constantes da Tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de identidade do responsável pela Firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o

CREA; c) — Provas de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal (certidões); d) — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais, lei 2/3), certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregadores e responsáveis, técnicos, atestado a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; e) — Relação de equipamento mecânico da proponente que será aplicado na execução dos serviços f) — Certificado do recolhimento da caução; g) — Programa de trabalho discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento relacionadas pela licitante; h) — Certidões expedidas pelo D.N.E.R. ou (RODOBRÁS) ou outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos; i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1o., alínea "c", da Lei n. 2.550, de 25-7-1955).

§ 1o. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2o. — Cada documento deverá estar selado, na forma da Lei.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente Concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Como prova de capacidade técnica será exigido: a) — que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a executar; b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços em alusão.

8) — Como prova de capacidade técnica, será exigido: a) — que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de terraplenagem mecânica, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo fixado.

§ 1o. — A prova a que se

refere a alínea "a", dêste artigo será feita por certidão ou atestado passado pelo Órgão ou entidade pública, em razão de obra ou serviço regularmente contratada.

§ 2o. — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela (RODOBRÁS), devendo produzir, dentro do prazo estipulado, o volume total do serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na Concorrência dependerá do depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Federal do Tesouro Nacional, correspondente a um por cento (1%) do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1o. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da Concorrência e o competente certificado de recolhimento deverá ser incluído no envelope da documentação.

§ 2o. — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, a exceção do primeiro colocado.

§ 3o. — A caução correspondente à firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte, somente serão devolvidos mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 4o. — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento, até que somada à inicial perfazam um total de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rod.

"Bernardo Sayão" trecho Itinga-Estreito, sub-trecho do Km. 50 ao 80, zero em Itinga, compreendendo: a) — terraplenagem mecânica, correspondente a uma movimentação da ordem de 200.000 metros cúbicos de solos; b) — serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) — Obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto incluindo drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) — melhoramentos do leito estradal com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo Único. — O volume consignado no item 10 da cláusula IV, figura apenas como orientação para o objeto da presente Concorrência, não cabendo ao licitante vencedor qualquer reclamação pela ocorrência de variação do citado volume e que vise obter modificação da base de preços propostos.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R., respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata o § 2o. do artigo 8o., Capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o n. 12.ª desta Cláusula, mais o que, a critério da (RODOBRÁS), necessário seja para a perfeita execução da obra o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela (RODOBRÁS), sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias contados na data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo máximo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 400 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem pra-

zo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da (RODOBRÁS), sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regimento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) — Falta de elementos técnicos à (RODOBRÁS); b) — Período excepcional de chuvas; c) — Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) — Ordem escrita da (RODOBRÁS) para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração; e) — Excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for feita com antecedência de trinta dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos responderão: a) — As medições parciais ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) — As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado do presente Edital é de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10.º, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da (RODOBRÁS), mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão total do sub-trecho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na (RODOBRÁS), observadas as condições esti-

puladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da (RODOBRÁS), nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na (RODOBRÁS); quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando: a) — Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) — Não recolher multas ou impostos dentro dos prazos determinados; c) — Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação; d) — Falir ou falecer (esta última aplicada a Firma Individual); e) Transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1o. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da (RODOBRÁS): a) — O valor dos serviços executados calculado em medição provisória; b) — O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão Permanente de Concorrência observará na abertura e demais atos que lhe são afetos, as normas dêste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que

trata o § 1.º do artigo 4.º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26) — A Presidência da (RODOBRAS), se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o parágrafo 2.º do item b) do artigo 8 da cláusula II, se reservando à (RODOBRAS), o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

28) — Os interessados ficam cientes de que a (RODOBRAS), se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da

obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da (RODOBRAS), para os esclarecimentos necessários.

31) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à (RODOBRAS), se o mesmo vier a ser negado.

32) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Comissão Executiva.

33) — Nenhuma responsabilidade caberá à (RODOBRAS) em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre estes e o empreiteiro.

34) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Presidente

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Arnaldo Dutra da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim, 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Lucas Dutra da Silva, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Halim Atique, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Braz Gonçalves e, finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por terceiros que desconhece.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Adilson Glória, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim, 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Laurentino Arroyo Sérgio, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Neide Gabriel, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por terceiros que desconhece finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Zaire de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Esta-

do, naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alvadi Monticelli e Benedito Luiz de Farias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim, 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Yvete Gabriel Atique, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por terceiros que desconhece, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Carlos Felde e Waldivino Martins de Oliveira, e finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por João de Oliveira Júnior.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 3, 13 e 23-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Rodrigues da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim, 118.º Distrito, medindo 3.300 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente oriental com terras requeridas por terceiros que desconhece, pelos fundos ocidental com terras requeridas por Joaquim Leonel da Costa, pela linha lateral esquerda setentrional com terras requeridas por Antonio Malaquias.

queridas por Carlos Felder e Waldivino Martins de Olivei-

ra e finalmente pela linha lateral direita meridional com terras requeridas por Antonio Malaquias.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 3, 13 e 23-3-64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Benedito Lopes de Carvalho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 18.º Distrito, medindo 100 metros de frente e 100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o loteamento Esmeralda, lado direito, com Francisco P. de Souza, lado esquerdo, com Benedito Lopes de Carvalho e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo mais ou menos 100 metros de frente por 100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 3, 13 e 23/3/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Pinheiro de Souza, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 18.º Distrito, medindo 50 metros de frente e 100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a primeira Avenida do loteamento Esmeralda, lado direito com Cícero de tal, lado esquerdo com Benedito de tal e pelos fundos com terras do Utinga.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23/3/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Elias Ramos de Araújo, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 15 metros de frente e 35 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a Avenida Boa Esperança, lado direito, com terras de João Rodrigues Gomes, lado esquerdo com terras de Raimundo Travasso de Almeida e fundos com quem de direito. Localizado no Bairro do Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23/3/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Francisco Maia da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 13a. Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de Curuçá e 84.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a margem direita do Rio Piquá, lado de baixo, com o terreno ocupado por João Maria, lado de cima, com terras ocupadas por Benedito Rodrigues da Costa e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23/3/64).

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Cláudio de Mendonça Dias, no termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 13a. Comarca, 37.º Termo, 37.º

Município de Chaves e 95.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com parte das terras denominadas Redenção e Redondo, de propriedade do requerente, ao Sul, com as propriedades conhecidas por Piry Grande, Belo Horizonte e Tucuman, também pertencentes ao requerente, à Leste com terras requeridas por Maria Amélia Dias da Costa e à Oeste, com terras requeridas por Adalberto Ruy Sêco Gemaque e Dionísio Octávio Bentes de Carvalho. Medindo aproximadamente uma légua de comprimento por 2.000 ditos de fundos ou seja largura.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Chaves.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Amélia Dias da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 13a. Comarca, 37.º Termo, 37.º Município de Chaves e 95.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

O lote central situado na Ilha Caviara no Município de Chaves, limitando-se ao Norte, com as terras baixas conhecidas como Redondo, pretencente à requerente, ao Sul, com as propriedades denominadas Ananás e Cajú, também pertencentes à requerente, à Leste, com quem de direito e à Oeste, com terras requeridas por Cláudio de Mendonça Dias. Medindo aproximadamente uma légua de comprimento por 2.000 ditos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Chaves.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Corrêa Viana, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20a. Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, medindo 52,80 mts. de frente e 1.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com a margem direita do Rio Amazonas, lado direito, com terras pertencente ao sr. João Matias Ribeiro, lado esquerdo, com terras ocupadas por Antônio Mouzinho Mendonça e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito
(Dias 3, 13 e 23-3-64)

Compra de Terras Cópia Autêntica

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João de Paula Lima e Empresa de Publicidade Rio Preto Ltda., nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando-se pela frente com terras devolutas requeridas por terceiros, lado direito com Vicente Botino e Domingos Sinibaldi, lado esquerdo com terras requeridas por Honório Candido de Paula e João Vasques e fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras Cópia Autêntica

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Rozendo Ciriaco de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 87.º Distrito, medindo 150 metros de frente e 250 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Por um lado e fundos com a propriedade do sr. Luiz Ferreira Nobre, por outro lado e fundos com a propriedade do sr. Mariano Lameira. A terra está situada na Estrada do Itaqui,

Vila de Ape' no mesmo município de Castanhal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Leonice Lobanco Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas 16.º Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim 118.º Distrito medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando-se pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Braz Gonçalves, pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Halim Atique, pela linha de fundos meridional e lateral esquerda oriental com terras requeridas por terceiros que desconheça.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 4, 14 e 24/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Zaire de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16.º Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim 118.º Distrito medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando-se pela linha de frente setentrional com terras devolutas requeridas por José Cabral Nabuco, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Adilson Glória, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Arnado Dutra da Silva, e finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras devolutas requeridas por Lenice Lobanco Gonçalves.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Rodrigues de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16.º Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim 118.º Distrito medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Manoel Raia Filho, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Braz Gonçalves, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por terceiros que desconhece, e finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Lucas Dutra da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 4, 14 e 24/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Malaquias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16.º Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim 118.º Distrito medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Manoel Rodrigues da Silva, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Manoel Raia Filho, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por terceiros que desconhece e finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Manoel Andrade de Vasconcellos, José, José Andrade de Vasconcellos e Lázaro Andrade de Vasconcellos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 4, 14 e 24/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por A Copasa-Colonizadora Paraense S. A., nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16.º Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim 118.º Distrito medindo

6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Lucas Dutra da Silva, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por quem de direito pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Ivete Gabriel Atique, e finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Wilma Gabriel.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 4, 14 e 24/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Braz Gonçalves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 16.º Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim 118.º Distrito medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Pedro Rodrigues de Almeida, pela linha de fundos, com terras requeridas por Leonice Lobanco Gonçalves, pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Arnaldo Dutra da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 4, 14 e 24/3/64)

Ministério da Fazenda**Serviço do Patrimônio da União****DELEGACIA NO PARÁ**

Cópia autêntica extraída do livro de cessão n. 2 da Delegacia do S. P. U. no Pará, fls. 99/100 — Contrato de Cessão Gratuita.

CÓPIA — Contrato de cessão gratuita do terreno de marinha e acrescido, situado à margem esquerda do igarapé do Una, e no lado direito da Rodovia Belém-Icoaraci, nesta cidade, que faz a União Federal ao Estado do Pará, conforme processo ns. 157-129/57-MF e 581-57-DP. Aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, compareceram, de um lado como representante da

União Federal cedente no presente contrato, de acordo com a letra b, do artigo 2.º e inciso nono do art. 4.º da Lei número 2.642 de 9 de novembro de 1955, a Sra. Bacharela Raimunda Elsa Loureiro, Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, no exercício de Procurador da Fazenda Nacional no Pará, e, de outro lado, como cessionário do Estado do Pará, devidamente representado pelo Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, conforme ofício n. 1437/62-GG de 11 de setembro de 1962, anexo no original às fls. 168 do processo supracitado. E, pelo representante da União Federal, cedente, foi então dito ao cessionário, perante as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final deste contrato que, por Decreto n. 46067 de 19 de maio de 1959, do Exmo. Sr. Presidente da República e tendo em vista os artigos 125 e 126 do Decreto-lei n. 9.760 de 5.9.46, foi a União Federal autorizada a ceder gratuitamente ao Estado do Pará, o terreno de marinha e acrescido situado à margem esquerda do igarapé do Una e no lado direito da Rodovia Belém-Icoaraci, em Belém, no Estado do Pará, com a área de 110.000,00 m², destinando-se esse imóvel à montagem das Estações de Bombeamento Final e Tratamento de Esgotos da cidade de Belém, de acordo com as seguintes cláusulas: **Primeiro** — que sob as expressas condições adiante prescritas, cede ao Estado do Pará aqui denominado cessionário, pelo presente documento, o terreno de marinha e acrescido acima referido, obrigando-se a União a tornar o presente contrato bom, firme e válido em todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. **Segundo** — tornar-se-á nula a cessão sem direito a qualquer indenização se não forem completadas as obras no prazo de 5 anos, se ao referido terreno for dada no todo ou em parte, aplicação diversa da que lhe é destinada, ou ainda se houver inadimplemento de cláusula contratual. **Terceiro** — ao Estado cessionário, caberá efetuar quaisquer indenizações de benfeitorias existentes no terreno ora cedido, porventura reclamadas ou devidas. **Quarto** — que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República. Pelo Estado do Pará, cessionário, por intermédio do seu representante acima citado, foi então dito

perante as mesmas testemunhas, que aceitava com todas as obrigações constantes deste termo, a cessão do terreno em causa, cuja escritura nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes, cedente e cessionário. E por assim se declararem ajustados e contratados, foi esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas deste ato, e achada a mesma em tudo conforme, assinam ambas as partes contratantes e as testemunhas o presente contrato de cessão gratuita. Está este contrato isento de selo proporcional, na forma do parágrafo quinto, inciso sexto do artigo quinze da Constituição Federal. Circular Ministerial n. 23, de 6 de agosto de 1948, publicada no DIÁRIO OFICIAL de doze desse mês e ano. E eu, Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Fazenda, lotada na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, escrevi o presente contrato de cessão gratuita. Belém, 17 de setembro de 1962. — (aa) **Raimunda Elsa Loureiro**, no exercício de Procurador, **Edmundo Sampaio Carepa**, representando o Governo do Estado do Pará. Testemunhas, **Luiz Lira de Lima e Paulo Hugo Alves Moraes**.

Confere com o original.

D. S. P. U. no Pará, 27-2-1964.

Maria de Lourdes M. Silva
Of. de Adm. 16-C.

Visto:

Eng. Alcides Batista de Lima
Chefe
(G. — Dia 3-3-64)

RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A**"R A C I S A"****Assembléia Geral****Extraordinária****C O N V O C A Ç Ã O**

Convoco os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de Março, p. vindouro, às 10 horas, em sua Sede Social sita à trav. Padre Eutíquio, n. 228, para tratar dos seguintes assuntos:

- Tomar conhecimento do lançamento da "conta de participação";
- escolha de um diretor para administrar o empreendimento;
- o que ocorrer.

Belém-Pará, 24 Fevereiro de 1964

(a) **Nelson Marinho**
Milhomem

Diretor-Presidente

(Ext. 26 e 27-2 e 4-3-64)

A N U N C I O S

AUTO PEÇAS BRASÍLIA S. A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, no dia 7 de março de 1964.

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinações dos nossos Estatutos vimos submeter à vossa apreciação o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, analisando os resultados das nossas atividades relativas ao exercício de 1963.

Pelos elementos apresentados tereis oportunidade de verificar que o lucro líquido apurado neste exercício foi de Cr\$ 6.581.329,50, de cujo montante deduzidas Despesas Estatutárias e Reservas, restou um saldo de Cr\$ 5.265.063,50 que com a devida aprovação da Comissão Fiscal, levamos à Conta de LUCROS EM SUSPENSO, destinado ao aumento de nosso Capital, oportunamente.

Sendo somente o que de mais importante se nos ocorre neste relatório, ficamos ao vosso inteiro dispor para outros esclarecimentos que, porventura, desejardes.

Belém, de março de 1964.

A DIRETORIA:

Manoel Mendes Luiz Abreu
Hernani Pedro de Matos Lima

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963
A T I V O

Imobilizado			
Móveis e Utensílios	908.898,00		
Gastos de Instalações	79.050,00		
Benfeitorias	636.273,60		
Garantias de Consumo	1.650,00	1.625.871,60	
Disponível			
Caixa	1.012.245,40		
Bancos	564.578,80	1.576.824,20	
Realizável			
Mercadorias — estoque	31.289.530,80		
Empréstimo Compulsório	467.877,50		
Duplicatas a Receber	2.003.206,10		
Associação Comercial do Pará c/Constr.	32.000,00		
Recursos p/Invest. — Lei n. 3995	167.600,00		
Acionistas c/Subs. p/Aumento de Capital	73.000,00		
Empréstimo Público Emerg.	108.200,00		
Imp. Renda — Recolh. Fonte	134.232,00		
Centrais Elet. do Pará S. A.	557.027,50	34.832.673,90	
Compensação			
Companhia de Seguros	20.000.000,00		
Ações Caucionadas	100.000,00	20.100.000,00	
			Cr\$ 58.135.369,70

P A S S I V O

Não Exigível

Patrimônio Líquido

Capital	20.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	876.187,10		
Fundo Garantia de Dividendos	876.187,10		
Lucros em Suspensão	5.399.477,20		
Fundo p/Consolidação Ativo.	6.547,00	27.158.398,40	

Provisão

Fundo para Depreciação ...	409.776,20		
		27.568.174,60	
Exigível			
Promissórias a Pagar	2.700.000,00		
Duplicatas a Pagar	4.468.337,50		
Contas a Pagar	444.584,60		
Comissão da Diretoria	658.133,00		
Dividendos não Reclamados..	2.196.120,00		
		10.467.195,10	
Compensação			
Seguros c/Risco de Fogo ...	20.000.000,00		
Caução da Diretoria	100.000,00		
		20.100.000,00	
			Cr\$ 58.135.369,70

Belém, 31 de dezembro de 1963.

Presidente — Manoel Mendes Luiz Abreu

Diretor Comercial — Hernani Pedro de Matos Lima

Contador — Samuel Napoleão Cohen, C.R.C. Pa-055

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
C R É D I T O

Resultados do Exercício

Lucro apurado na verba de			
Mercadorias	13.496.459,70		
Juros, Gastos Reembolsados,			
Resultados Eventuais e outros	303.527,60	13.799.987,30	

D É B I T O

Encargos do Exercício

Despesas Administrativas, I. A.			
P. dos Comerciantes, Despesas Bancárias, Frações e Abatimentos, Comissão da Diretoria e outros	1.661.879,40		
Impostos			
De Imposto de Renda	688.197,70		
De Vendas e Consignações	3.477.545,30		
De Indústria e Profissões	1.837.336,20		
Outros Impostos	49.410,00	6.052.489,20	

Provisões

Sobre Mov. Ut., Instalações e Benfeitorias		162.422,20	
Reservas Estatutárias			
Fundo de Reserva Legal	329.066,50		
Fundo para Garantia de Dividendos..	329.066,50	658.133,00	

Lucros em Suspensão

Saldo creditado n/conta, destinado ao Aumento de Capital		5.265.063,50	
			Cr\$ 13.799.987,30

Belém, 31 de dezembro de 1963.

Presidente — Manoel Mendes Luiz Abreu

Diretor Comercial — Hernani Pedro de Matos Lima

Contador — Samuel Napoleão Cohen, C.R.C. Pa-055

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, componentes do Conselho Fiscal de Auto Peças Brasília S. A., comparecemos à sede social à rua de Santo Antonio n. 300, às 18 horas do dia 26 de fevereiro de 1964, para tomarmos conhecimento do relatório

da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963, a ser apresentado oportunamente à Assembleia Geral e verificando a escrita mercantil e os documentos correlatos, constatamos estar tudo em perfeita ordem, correção e asseio, de que resultou um lucro líquido de Cr\$ 5.265.063,50 que, segundo resolução da Diretoria, foi levado à conta de Lucros em Suspensão para oportuno aumento de capital. Assim somos de parecer que a digna Assembleia que tomar conhecimento do citado documento, conta de Lucros e Perdas e Balanço Geral e, de vez que se faz necessário o aumento de capital para atender às exigências do negócio, aprove não só as contas apresentadas, como todos os atos praticados pela Diretoria, o que fazemos também com o presente que subscrevemos, deixando aqui os nossos agradecimentos a todos os que colaboraram para o êxito alcançado, expressando os nossos votos de contínuo progresso à nossa sociedade.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

José Lopes de Macedo
Artur da Costa

(Ext. — 4-3-64)

COOPERATIVA DA

INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARA LTDA.

Assembleia Geral Ordinária

2a. Convocação

De conformidade com o artigo número 55 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 5 de março, às 20 horas, na nossa sede comercial, rua Gaspar Viana número 180, com o seguinte fim:

a) Leitura do relatório anual da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

b) Exame, discussão e julgamento do balanço encerrado em 31.12.63, contas e atos gerais do exercício de 1963;

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Pará, 10. de março de 1964.

Dr. Nestor Pinto Bastos,
Presidente.

(Ext. — 3 e 5.3.64)

PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Belém, 25 de fevereiro de 1964.

A Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação.

Nesta.

Assunto: Concorrência Pública n. 01/64.

Atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 01/64 publicado no DIÁRIO OFICIAL de n. 20.254, de 6 de fevereiro do corrente ano, vimos pela presente, submeter a VV. SS., nossa proposta para execução das referidas obras ao preço de Dez Milhões Quinhentos e Quinze Mil e Duzentos Cruzeiros Cr\$ 10.515.200,00, conforme orçamento anexo.

Declaramos ainda que aceitamos todas as condições impostas pelo aludido Edital.

Aproveitamos a oportunidade para expor a VV. SS., o prazo e a modalidade de pagamento, que são:

PRAZO: O prazo para entrega dos serviços será de 50 dias úteis a contar da data da 1a. ordem de serviço;

PAGAMENTO: 30% após as fundações;

30% na cumieira;

30% após revestimentos e pisos;

10% no ato da entrega da obra.

No ensejo, apresentamos a VV. SS., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
p.p. Pavimentação e Construção Ltda. — Engenheiro **Antonio Magno.**

José Brito Gomes de Souza,
Engenheiro responsável.

ORÇAMENTO

ITEM — 1 —

Instalação da Obra:

a) Construção de um barr-

ração 60.000,00

b) Limpeza do terreno .. 30.000,00

ITEM — 2 —

Cavas para fundações m3 52 x 600,00 31.200,00

ITEM — 3 —

Fundações m3 52 x 15.000,00 780.000,00

ITEM — 4 —

Baldrame m3 16 x 15.000,00 240.000,00

ITEM — 5 —

Pavimentação:

a) Camada impermeabiliza-

dora m3 36 x 15.000,00 540.000,00

b) Pisos m2 360 x 4.000,00 144.000,00

c) Passeio de proteção ... m2 90 x 2.500,00 225.000,00

ITEM — 6 —

Alvenaria de tijolo m2 501 x 2.500,00 1.252.500,00

ITEM — 7 —

Madeirame e cobertura:

a) Telhas tipo brasilit ... m2 390 x 6.000,00 2.340.000,00

ITEM — 8 —

Concreto armado:

Vergas, Vigas e Pilares .. m3 4 x 30.000,00 120.000,00

ITEM — 9 —

Roda-pés de São Caetano. m1 101 x 800,00 80.800,00

ITEM — 10 —

Louças sanitárias 350.000,00

ITEM — 11 —

Combongos m2 100 x 3.000,00 300.000,00

ITEM — 12 —

Ferragens 300.000,00

ITEM — 13 —

Instalações:

Elétrica 90pts x 6.000,00 540.000,00

Hidráulica 15pts x 8.000,00 120.000,00

Esgotos 150.000,00

Bomba de água 100.000,00

Poço 200.000,00

Fossa 80.000,00

ITEM — 14 —

Ajardinamento 30.000,00

Pintura 500.000,00

Marmorite 50.000,00

Sub-total 8.763.500,00

Administração — 10% 876.350,00

Leis Sociais.. — 5% 438.175,00

Eventuais — 5% 438.175,00

TOTAL Cr\$ 10.515.200,00

Belém, 25 de fevereiro de 1964.

p. p. **PAVIMENTAÇÃO
E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Engenheiro **ANTONIO
MAGNO.**

**JOSE BRITO GOMES
DE SOUZA,** Engenheiro res-

pensável.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

085/64.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Es-

pecial de Execução do Plano
Trienal de Educação
Secretaria de Estado de

Educação e Cultura.

Nesta.

Assunto: —

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N. 1/64

Prezado Senhor.

A "Empresa de Construções Gerais Limitada" (E. C. G.), firma estabelecida com o ramo de negócios de construções civis em geral e comércio de materiais de engenharia, sito à rua de Santo Antonio, n. 432 — Edifício Antônio Velho — sala n. 306, atendendo o Edital de Concorrência Pública supra citado, publicado no D. O. E. de 6 do corrente, vem, pela presente, propôr executar a obra em referência, de conformidade com os termos constantes do Edital e especificações técnicas fornecidas por essa douta Comissão, submetendo-se in-

teiramente a todas as exigências e condições do mencionado Edital.

2. O valor global para a execução da referida obra é o constante da Proposta anexa.

3. O prazo para conclusão da obra será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato para a execução da mesma.

4. As condições de pagamento ficarão a critério dessa Comissão.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Sa. os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,
"Empresa de Construções Gerais Ltda."

Proposta para construção de uma escola integrada na cidade de Belém, conforme projeto padrão e especificações fornecidos pela Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação, conforme abaixo:

I—Instalação da obra	281.500,00
II—Fundações	1.417.600,00
III—Alvenarias	2.141.400,00
IV—Cobertura	2.600.000,00
V—Pisos	826.000,00
VI—Revestimentos	2.150.000,00
VII—Pavimentações	840.000,00
VIII—Esquadrias	832.000,00
IX—Instalações:	
a) Elétrica	1.000.000,00
b) Hidráulica	200.000,00
c) Sanitária	958.000,00
d) Pintura	1.000.000,00
e) Diversos	700.000,00

TOTAL Cr\$ 14.946.500,00

Importa a presente Proposta na quantia de Quatorze milhões novecentos e quarenta e seis mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

"Empresa de Construções Gerais Ltda."

(a) Illegível

Resumo dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 17 de junho de 1963..

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Fundo social: É constituída de: mensalidades, subvenções, dotações, legados, donativos, etc.

Fins: a) promover o seu bem-estar e o ajustamento social.
b) Estimular os estudos e pesquisas.

c) Divulgar os seus problemas de Educação e Assistência.

d) Constituição de um fundo de auxílio às obras e egressos das instituições de assistência aos excepcionais.

c) Promover junto aos órgãos oficiais a obtenção de dotações e outros recursos para o atendimento das atividades em prol dos excepcionais.

Data da Fundação: 30 de novembro de 1963.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, os bens serão doados a uma Instituição de Caridade.

Assembléia Geral: Presidente: Guilherme Olavo Vianna, brasileiro, casado, comerciante, residente à trav. Rui Barbosa, n. 626.

Vice-Presidente: Walter Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante.

Secretária: Rosa Maria Magalhães, brasileira, solteira, tun-

cionária federal.

Diretoria: Diretor: João Queiroz de Souza, brasileiro, casado, professor.

1.º Vice-Diretor: Saint-Clair Leôncio Martins, brasileiro, casado, médico.

2.º Vice-Diretor: Salomão Levy, brasileiro, casado, médico.

1.ª Secretária: Cyrene Alba de Oliveira e Silva, brasileira, solteira, funcionária federal.

2.ª Secretária: Blandina Queiroz de Souza, brasileira, casada, professora.

1.ª Tesoureira: Alice Engelhard Martins, brasileira, casada, prendas domésticas.

2.ª Tesoureira: Cecília Santos Lopes, brasileira, viúva, professora.

Conselho Fiscal: Osmar Souza, brasileiro, casado, engenheiro.

Ladislau de Almeida Moreira, brasileiro, casado, comerciante.

Benedab Souza, brasileiro, casado, bancário.

Suplentes do Conselho Fiscal: Francisco Santos, português, casado, comerciante.

Fritz Arckman, alemão, casado, funcionário autárquico.

Zuleika Magalhães, brasileira, viúva, prendas domésticas.

Belém, 3 de dezembro de 1963.

Olavo Guilherme Vianna

Presidente

(Dia 4/3/1964).

Editais de Convocação
INDÚSTRIA MARAJOARA
DE PARAFUSOS S/A —
IMPAR — (Em organização)
Assembléia Geral de
Constituição

Pelo presente EDITAL, são convocados os srs. Subscritores do capital da INDÚSTRIA MARAJOARA DE PARAFUSOS S/A — IMPAR — (em organização), a comparecer no dia 4 do mês de abril próximo, às 9 horas, à Avenida Senador Lemos, n. 95, a fim de, reunidos em Assembléia Geral, deliberar sobre a aprovação do projeto de Estatutos, constituição definitiva da sociedade, eleição da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários e remuneração.

Belém, 27 de fevereiro de 1964.

(aa) **Vinicius Bahury Oliveira** — Fundador; **Durval Machado Carvalho** — Fundador.

(Ext. — Dias 3, 4 e 5-3-64)

BANCO COMERCIAL DO
PARÁ, S.A

Assembléia Geral
Ordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas deste Banco, a se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ordinária, em

nossa sede social à rua 15 de Novembro, n. 263, às 15 horas do dia 19 de Março corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) apreciar o relatório da Diretoria, balanço e contas de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1963 e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1964;

c) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 3 de Março de 1964.

(aa) **Armando Rodrigues Carneiro** — DIR. PRESIDENTE
Oziel Rodrigues Carneiro — Dir. Vive-Presidente — **Antonio Augusto Fonseca** — Diretor — **Alexandrino Gonçalves Moreira** — Diretor

(Ext. 4, 5, 6 e 7-3-64)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX,
S/A.

A V I S O

Em cumprimento às disposições do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da fábrica, durante o prazo regulamentar nos dias úteis, das 15 às 17 horas, os documentos exigidos pelo artigo 99, alínea a, b, c, daquele Decreto-Lei.

A Diretoria.

(a) **Orlando C. Ferreira** — Vice-Presidente.

(Ext. — Dias 3, 4 e 5/3/64).

EXPORTADORA
DE PRODUTOS DA
AMAZÔNIA S/A

A V I S O

Comunicamos aos srs. acionistas que os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.40, relativos ao Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1963, acham-se à sua disposição, em nossa sede social, à travessa da Vigia, n. 344, nas horas de expediente.

Belém, (Pa.), 25 de fevereiro de 1964.

"Exportadora de Produtos da Amazônia S. A."

(a) **Natalício Lopes de Menezes**, presidente.

(Ext. — 3, 4 e 5/3/64)

**VIUVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S/A
(VIMARCOS)
RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina a lei e os Estatutos Sociais vimos submeter à vossa apreciação e julgamento, o Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de Outubro de 1963.

O lucro, apresentado demonstra claramente o incremento dado aos negócios da sociedade. Do lucro líquido apresentado Cr\$ 9.024.148,40, depois de deduzidos os Fundos de Reserva, e a Gratificação a Diretoria, propomos distribuir o dividendo de 35% que é sobejamente compensador, e levar à Conta Lucros em Suspensão a diferença seja Cr\$ 5.174.148,40 isto porque necessário se torna aumentar o capital em giro para fazer face ao custo de novas aquisições.

Certos de vos termos dado satisfação, reiteramos nossos agradecimentos pela confiança em nós depositada.

Óbidos, 28 de Fevereiro de 1964.

(aa) **José Jaime Bittencourt Belicha**, Diretor-Presidente
Moisés Marcos Alves, Diretor-Comercial.

**DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO, ENCERRADO
EM 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Exercício de 1964

— A T I V O —

Imobilizado

Imóveis	1.200.000,00	
Benfeitorias	60.000,00	
Embarcações	1.127.255,00	
Móveis e Utensílios	391.485,00	
Fundo da Lei n. 1474/51	465.365,20	
Empréstimo Público de Emergência	105.400,00	
Fundo Centrais Elétricos do Pará	388.235,50	3.738.240,70

Realizável

Laudos de Vistoria	3.000,00	
C/Correntes — Diretores e Acionistas	109.855,10	
Depósito de Terceiros	170.140,00	
Duplicatas a Receber	248.526.798,00	
Mercadorias Gerais — Filial	4.936.420,00	
Juta	18.320.000,00	
Contas Correntes	3.768.494,00	
Inflamáveis	563.120,00	
Mercadorias Gerais — Matriz	47.320.864,00	
Ações	100.000,00	323.818.691,10

Disponível

Caixa	2.867.834,70	
Banco do Brasil S/A, C/Dep. S/ Limite	580.185,20	3.448.019,90

Compensado

Ações Caucionadas	200.000,00	
-------------------------	------------	--

TOTAL DO ATIVO Cr\$ 331.204.951,70

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	11.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.256.032,30	
Fundo de Renovação de Máquinas	1.256.032,30	
Fundo de Indenização de Operários	753.619,30	

Lucros em Suspensão 6.469.466,70 20.735.150,60

Exigível

Contas Correntes	8.415.785,10	
Gratificação à Diretoria	2.185.496,30	
Duplicatas a Pagar	10.949.989,70	
Dividendos a Pagar	83.350,00	
Dividendos a Distribuir	7.150.000,00	
Contas a Pagar	33.985.180,00	
Títulos Descontados	247.500.000,00	310.269.801,10

Compensado

Caução da Diretoria	200.000,00	
---------------------------	------------	--

TOTAL DO PASSIVO Cr\$ 331.204.951,70

(aa) **José Jaime Bittencourt Belicha**, Diretor-Presidente
Moisés Marcos Alves, Diretor-Comercial.

Dorival Monico Belúcio

Guarda-Livros — Reg. sob n. 45.703

C.R.C.-Pa. n. 067

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS",
ENCERRADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Exercício de 1964

— D É B I T O —

Despesas Bancárias	4.706.303,60	
Juros e Descontos	20.339.468,60	
Despesas Gerais — Matriz	5.839.076,60	
Despesas Gerais — Filial	301.849,60	
Fundo de Reserva Legal	576.254,70	
Fundo de Renovação de Máquinas	576.254,70	
Fundo de Indenização de Operários	345.752,80	
Gratificação à Diretoria	1.002.683,20	
Dividendos a Distribuir	3.850.000,00	
Lucros em Suspensão	5.174.148,40	

TOTAL DO DÉBITO Cr\$ 42.711.791,60

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais — Filial	1.154.540,00	
Mercadorias Gerais — Matriz	14.231.621,50	
Inflamáveis	400.693,40	
Juta	26.924.936,70	

TOTAL DO CRÉDITO Cr\$ 42.711.791,60

(aa) **José Jaime Bittencourt Belicha**, Diretor-Presidente
Moisés Marcos Alves, Diretor-Comercial.

Dorival Monico Belúcio

Guarda-Livros — Reg. sob n. 45.703

C.R.C.-Pa. — n. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Na qualidade de Membros do Conselho Fiscal e de acordo com o que determina a lei examinamos a documentação e os livros contábeis da Sociedade "Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A (VIMARCOS)", encontramos tudo na mais perfeita ordem.

O lucro apresentado traduz bem o progresso dos negócios da sociedade.

Nosso parecer é que a proposta da Diretoria de distribuir 35% de dividendo e de levar o restante do lucro à conta de "Lucros em Suspensos", deverá ser aprovada bem como todas as contas apresentadas.

Óbidos, 28 de Fevereiro de 1964.

(aa) **Yolanda Belúcio** — Relator

Antonio Agostinho da Silva Junior — Membro

Bento Portilho Barros — Membro

(Ext. — 4-3-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1964

NUM. 6.103

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está neste Cartório, com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por Leomar Silva, e sua mulher, pela Assistência Judiciária, contra a firma comercial B. Costa & Cia., a fim de ser o mesmo impugnado, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 26 de fevereiro de 1964.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Agravo da Comarca de Soure, em que são partes como agravante: — Fazendas Uberaba S.A. e agravado: — A Herança do Dr. Antônio da Cunha Mendes, na pessoa de seu representante Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a partir da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de fevereiro de 1964.

(a) Luís Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de março p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, do Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, Berthília Lisboa Melo; e, agravada, Palmira Martins Pereira Viana, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de fevereiro de 1964.

(a) Luís Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de

EDITAIS JUDICIAIS

Justiça foi designado o dia 5 de março para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, do Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, Irene Valente de Araújo; e, agravada, Olivia de Almeida Franco, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de fevereiro de 1964.

(a) Luís Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Elias Salim Haber e Apelados: — Felisbela de Jesus Palheiros e outros, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de fevereiro de 1964.

(a) Luís Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Pedro Peres Ribeiro e Maria Virginia Pojo, ele filho de Calixto Peres Ribeiro e Angela Quaresma Ribeiro, ela filha de Belarmina Ferreira Pojo, solteiros. Aluizio de Figueiredo Silva e Maria Dalva de Brito Figueiredo, ele filho de Manoel Dantas da Silva e Sécyla Figueiredo da Silva, ela filha de Zelindo do Amaral Figueiredo e Eudoxia de Brito Figueiredo, solteiros. Francisco José da Costa Pinheiro e Elza de Almeida, ele filho de Romana Carvalho da Costa, ela filha de Corina de Almeida, solteiros. José Araújo de Figueiredo e Ediléa da Silva Miralha, ele filho de Carlos Dillon de Figueiredo e Maria Araújo de Figueiredo, ela filha de Delmar

Gonzales Miralha e Esmeralda da Silva Miralha, solteiros. Reginaldo David de Azevedo Coelho e Maria Iria Mendes, ele filho de Valentina de Azevedo, ela filha de Domingos Antonio Mendes e Maria de Nazaré Mendes, solteiros. Pio Sampaio de Carvalho e Balbina Estevam da Rocha, ele filho de Manoel Pereira de Carvalho e Raimunda Sampaio de Carvalho, ela filha de Manoel Estevam da Rocha e Sebastiana Maria da Conceição Rocha, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de março de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 9107 — 4 e 11-3-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Waldemir Santos Andrade e Maria Conceição dos Santos Oliveira, ele filho de Magno Andrade de Araújo e Jovelina Santos Andrade, ela filha de Maria Silveria dos Santos, solteiros. Alexandre dos Santos Arimatéa e Joana Moreira de Avelar, ele filho de José Arimatéa e de Elisea dos Santos Arimatéa, ela filha de Pedro Avelar e Raimunda Moreira Avelar, solteiros. Maximiano Pereira Gonçalves e Maria Lopes da Silva, ele filho de Raimundo Pereira Gonçalves e Brasilina Castelo Branco Gonçalves, ela filha de Euclides Lopes da Silva e Amélia Oliveira da Silva, solteiros. Manoel Gomes da Silva e Iraci Soares de Miranda, ele filho de Emilliana Gomes da Silva, ela filha de Carlos Ubiratan Miranda e Maria Soares de Miranda, solteiros. Altino Moraes Rodrigues e Osmarina da Costa Pantoja, ele filho de David Moraes Rodrigues e Davina Moraes Rodrigues, ela filha de Adelino Farias Pantoja e Rufina da Costa Pantoja, solteiros. Raimundo Brandão e Joana Aires da Silva, ele filho de Luzia Brandão, ela filha de João Quaresma da Silva e Josefa Aires da Silva, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em de-

vida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de março de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(G. — Dias 4 e 11-3-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pericles Godinho Pereira e Maria do Rosário Martins Pint, Calado, ele filho de Elmiro Pereira e Benedita Godinho Pereira, ela filha de Augusto de Pina Calado e Adelia Martins de Pina Calado, solteiros. — Mário Miranda de Oliveira e Iris Cruz de Matos, ele filho de Antonio Mateus de Oliveira e Maria Miranda de Oliveira, ela filha de Ricardo Lima de Matos e Irene Cruz de Matos, solteiros. — Augusto de Oliveira e Maria Helena Leal de Cunha, ele, filho de Antonio de Oliveira e Maria Alves de Oliveira, ela, filha de Cândido Pena de Brito, e Cunha e de Helena Leal da Cunha, solteiros. — Moacir Ribeiro da Silva e Maria Izaira Bastos Barbosa, ele filho de Tomaz Aquino da Silva e Maria Antonia da Silva, ela filha de Faustina Bastos Barbosa, solteiros. — Alceu de Oliveira Matos, Sarah da Silva Figueira, ele filho de Tito de Souza Matos e Celina de Oliveira Matos, ela filha de Teodosio Miranda de Andrade Figueira e Raimunda da Silva Figueiredo, solteiros. — Wilson Ribeiro e Maria Eunice Queiroz Muniz, ele filho de Satyro Higino ele filho de Raimunda Branc, Ribeiro, ela filha de Manoel Muniz e Ana Queiroz Muniz, solteiros. —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos 25 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. —

Edith Puga Garcia
(T. 9073 — 26-2 e 4-3-64)